

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2015

PROCESSO n.º 019/2015

OFERTA DE COMPRA Nº 101301100462015OC00042

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTAS: 22/07/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 03/08/2015 – ÀS 10:00 HORAS

O Senhor Prof. Carlos Vogt, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta, na **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, do Processo UNIVESP nº 019/2015, objetivando a **Aquisição de software VEEAM utilizado em ambiente administrativo conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, para a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, da Resolução SF n.º 23, de 25 de julho de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de software VEEAM utilizado em ambiente administrativo conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, para a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste Edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal, estabelecido na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA,

desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias – artigo 6º da Lei 10.520/2002.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 14 de julho de 1971;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, conforme preconiza a lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011;

g) Em razão do direito de preferência a que alude a Lei Complementar Federal nº 123/2006, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos exigidos no edital para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a LICITANTE for Cooperativa de Trabalho, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado (s) de capacidade técnica anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; este (s) atestado (s) deverá (ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de compra, com indicações das

quantidades fornecidas de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado, em atendimento a Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) a referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V do Edital - Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999- Anexo VI do Edital;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art.117, Constituição do Estado) – Anexo VII do Edital;

1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

- 2.3. Se a **Licitante** for Cooperativa de Trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação desta Fundação (art. 22, inc. IV, Lei Federal n.º 8.212, de 24/06/91, com redação introduzida pela Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/99, c/c o art. 15, inc. I, Lei Federal n.º 8.212/91).
- 2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima entre eles de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 4.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total**.
- 4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

- 5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488. de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro,, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
 - 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
 - 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
 - 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar à licitante a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como, os demais esclarecimentos que julgar necessário.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documento, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por correio eletrônico para o email: licitacao@univesp.br.
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste item 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, os atestados de capacidade técnica e relação da equipe técnica previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 1.4 e as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, ambos do item IV, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Gerência de Adm. Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/07, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção

disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Adm. Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

1. Objeto licitado será recebido provisoriamente, no prazo de até 03 dias úteis, contados após a conclusão da entrega do(a)s itens abaixo:

1.1. Documento de licenciamento provisório.

2. Objeto licitado será recebido definitivamente, no prazo de até 05 dias úteis, contados da entrega do documento de licenciamento definitivo;

2.1. Caso os softwares estejam disponíveis para download, deverá ser apresentada Carta indicando o link do local do download e os respectivos números das licenças.

2.1.1. Ocorrendo qualquer problema no link indicado para download, a empresa deverá resolvê-lo de pronto ou então apresentar as respectivas mídias para instalação.

3. No caso de identificação por parte da comissão de recebimento de não conformidades no objeto licitado, a contratada será notificada e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar as correções e efetuar a nova entrega;

4. O Termo de Recebimento Definitivo do Objeto Licitado conterá as seguintes informações: Individualização do software fornecido, com discriminação do nome do software juntamente com a sua versão e release e a individualização da documentação entregue;

5. A entrega do documento de licenciamento do software deverá ser feita na Rua Líbero Badaró, 293, 20º, Centro, São Paulo-SP.

6. As licenças de uso dos softwares e/ou as respectivas mídias devem ser disponibilizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, e os serviços de implementação e treinamento, deverão ser entregues/concluídos em até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo das licenças. A contagem dos prazos é iniciada na data de assinatura do Contrato.

IX. DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Adm. Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados a que o pagamento se referir.

- 1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá se reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item IX supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 4 do item VIII deste edital.
3. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.
5. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.
 - 1.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL" e no site de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
 - 1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

- a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
 - b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
 - c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.
2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer a Gerência de Adm. Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato.
 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.
 - 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".
 - 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
 4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
 5. A Adjudicatária deverá apresentar, como requisito obrigatório para assinatura do contrato a comprovação de que é revenda autorizada do fabricante do software do qual foi vencedora. Este documento deverá estar com prazo de validade em dia, ou quando este não for mencionado será considerado válido o documento apresentado com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) da sua apresentação.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:
 - a. Anexo I – Memorial Descritivo
 - b. Anexo II - Planilha de Proposta de Preços;
 - c. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
 - d. Anexo IV - Resolução SDECTI nº 12, de 28-3-2014;
 - e. Anexo V - Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - f. Anexo VI – Declaração de Inexistência de impedimento legal;
 - g. Anexo VII - Declaração que cumpre as normas de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho de seus funcionários;
 - h. Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de julho de 2015

Rodrigo César Oliveira Carvalho

Subscritor do Edital

ANEXO I

PROCESSO UNIVESP: 019/2015
INTERESSADO: Diretoria Acadêmica
ASSUNTO: Aquisição de licenças de softwares – Pregão Eletrônico

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Aquisição da seguinte licença abaixo descrita:

Item	Descrição	Qtidade
Único	Licença Veeam Enterprise incluindo garantia de atualização de versão pelo período de 3 anos, renovável. (1 servidor, com 1 processador de 6 núcleos).	1

CONDIÇÕES: A empresa proponente deverá ser um distribuidor/revendedor autorizado, tendo em vista o licenciamento do produto e também assistência técnica e suporte, que deverá ser dado por técnicos autorizados. A licença deverá ter a garantia de atualização de versões por todo o período do contrato. As atualizações deverão ser concedidas em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação da atualização.

Local para entrega: Rua Libero Badaró, 293, 20º andar, no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas ou em outro lugar indicado pelo responsável do recebimento.

CONDIÇÕES: A empresa proponente deverá ser um distribuidor/revendedor autorizado, tendo em vista o licenciamento do produto e também assistência técnica e suporte, que deverá ser dado por técnicos autorizados. A licença deverá ter a garantia de atualização de versões por todo o período do contrato. As atualizações deverão ser concedidas em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação da atualização.

O licenciamento do software deve ser perpétuo com 12 meses de suporte técnico especializado renovável anualmente nas seguintes condições:

1. O suporte técnico será prestado nos dias úteis, em horário comercial com atendimento por técnicos especializados para dirimir dúvidas de configuração e
2. utilização do software, sem limitação para o número de chamadas.
3. Serão disponibilizados canais de comunicação para registro dos chamados técnicos e controle do atendimento em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, das 09 às 18 horas, 08 horas diárias, para o período definido;

4. Será disponibilizado canal de atendimento com disponibilidade para atendimento/suporte técnico via telefone para diagnosticar e reparar se possível;
5. Será disponibilizado canal de atendimento com disponibilidade para acesso remoto, mediante autorização e deverá ser feito através de conexão via Internet (Web e ou e-mail);
6. Será disponibilizado um banco de horas para atendimento local com a limitação pré-estabelecida de 4 (quatro) horas por mês não cumulativas para atendimento em casos em que não sejam resolvidos os problemas por telefone, e-mail ou através do suporte remoto. O técnico será enviado ao local da instalação em até 48 horas contadas a partir do término de atendimento.
7. Será disponibilizado um banco de horas para atendimento local com a limitação pré-estabelecida de 4 (quatro) horas mês não cumulativas com o propósito de validar as configurações e customizações realizadas no ambiente de segurança Avast

Local para entrega: Rua Libero Badaró, 293, 20o andar, no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas ou em outro lugar indicado pelo responsável do recebimento.

ANEXO II

PROPOSTA PESQUISA DE PREÇO

- 1. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes, que será considerado como o mês de referência de preços.**
- 2. A PROPOSTA NÃO PODERÁ CONTER NENHUM SINAL IDENTIFICADOR DO LICITANTE, INCLUSIVE NO ÍCONE**
- 3. Item:**

Item	Descrição	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
Único	Licença Veeam Enterprise incluindo garantia de atualização de versão pelo período de 3 anos, renovável. (1 servidor, com 1 processador de 6 núcleos).	1		

PROPRIEDADE DO WORD, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos:

- Clicar na aba “Arquivo / Propriedades” ou “Preparar / Propriedades”, dependendo da versão do software utilizado.
- Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do “Título”, “Autor” e “Empresa”, onde poderá ser identificada a licitante.
- Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em “Ferramentas / Usuário” ou “Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário”, dependendo da versão do software utilizado.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO UNIVESP nº XXX/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 019/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP

CONTRATADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE VEEAM – PREGÃO ELETRÔNICO

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de xx/xx/2015.

VALOR TOTAL EST.: R\$ xx.xxx,xx (.....).

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.455.396/0001-64, com endereço a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro, CEP 01009-907, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Presidente, Prof. **CARLOS ALBERTO VOGT**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.846.191 e do CPF/MF n.º 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto-Lei nº 58.438, de 09/10/2012, designado CONTRATANTE, e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do Pregão n.º 006/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justa e contratada objetivando a **Aquisição de software VEEAM utilizado em ambiente administrativo conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, para a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo –

UNIVESP nos termos da adjudicação de fl., sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Regulamento anexo à Resolução CC – 27, de 25 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução CC – 48, de 5 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEPG-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares incidentes na espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **licença de software**, para a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, conforme especificações técnicas do Projeto Básico - Anexo I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 00X/2015, na proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo nº 019/2015.

Item	Descrição	Qtidade
Único	Licença Veeam Enterprise incluindo garantia de atualização de versão pelo período de 3 anos, renovável.	1

1.2. O objeto contratual será executado pelo regime de empreitada por preços Unitários e deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em sua própria Sede da Contratada, devendo seu representante comparecer nas instalações da CONTRATANTE, à Rua do Libero Badaró nº 293, 20º andar – Centro – São Paulo – SP., quando da demonstração de necessidades e entregas de documentos referentes a esta Contratação.

2.2. O local de entrega do serviço será nas instalações da UNIVESP, a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) sendo de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) cada unidade, que deverá onerar o Elemento Econômico 33.90.3 9.12 – Serviços, programas e aplicativos de informática, da Unidade Gestora Executora 101301 – no Programa de Trabalho 12.364.1043.6137.0000 – Fonte de Recurso 001001001 - Tesouro do Estado.

3.2 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, após o término de cada etapa da execução dos serviços, nos prazos, locais e endereços

indicados nos subitens 1, 2 e 2.1 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

3.3 O gestor do contrato será o responsável pela medição dos serviços prestados, bem como, pela conferência das Notas Fiscais / Fatura e emissão de Atestado de recebimento dos serviços, em conformidade com o disposto no item IX, do edital de licitação;

3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços em conformidade com as condições constantes do presente contrato e seus anexos;

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

4.4. Dar ciência imediatamente à UNIVESP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.5. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, refazendo os serviços que não estejam com resultados satisfatórios;

4.6. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no Memorial Descritivo e no Contrato a ser firmado;

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação;

4.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da contratação.

4.9 Ressalvada expressa e específica autorização da CONTRATANTE manter durante e após a execução do Contrato, sigilo profissional absoluto, sobre quaisquer aspectos ou partes dos serviços que estiver executando, ou, houver executado, dentro do objeto deste Contrato,

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar funcionário para acompanhar a execução do contrato;

5.2. Exercer a fiscalização do serviço;

5.3. Prestar esclarecimentos às dúvidas que eventualmente venham a ser solicitadas, para a perfeita execução do contrato;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite legal.

6.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente ajuste, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início em XX/XX/2015 e término em XX/XX/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do contrato ou de suas prorrogações.

7.3. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

7.4. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.

7.5. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7.6. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA, não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7.7. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7.8. Em caso de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar prova de que não está impedida de contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como, sua cessão ou transferência, parcial, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO -

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, será realizado pelo Gestor do Contrato formalmente designado, cujas atribuições são:

- a. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratada- Subscrição de Software;
- b. O acompanhamento e a fiscalização das demais obrigações assumidas;
- c. Notificar a Contratada na hipótese de não-conformidades constatadas, fixando prazo para a sua substituição ou complementação.

9.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui e nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO RESPEITO AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

10.1 As partes comprometem-se a assegurar o sigilo e a respeitar os direitos sobre dados, informações, softwares e sistemas informatizados, documentação legal e técnica de propriedade ou uso da parte contrária, abstendo-se de realizar a engenharia reversa de *softwares* e não divulgando quaisquer dados ou informações sobre os mesmos e nem utilizando-os para fins diversos daqueles instituídos no presente instrumento, sendo expressamente proibidos qualquer acesso indevido, destruição, degradação, extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa e outras formas de disposição ilegal de domínio, realizadas, direta ou indiretamente, por seus funcionários ou prepostos, em benefício próprio ou de terceiros.

10.2 A violação do disposto no *caput* constitui falta grave e ensejará o direito à ação indenizatória nos termos da legislação vigente, além das sanções administrativas e criminais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

11.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

11.3 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.4 Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

11.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65 e §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

13.2. O eventual alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

14.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

14.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 à 82, da Lei Estadual n.º 6.544/89.

15.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação n. 00X/2015 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014.

16.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições constantes na lei estadual 6454/89 e na lei federal nº 8666/93 e as normas regulamentares.

16.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.4. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, aos XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG:

ANEXO IV

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____ representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ interessado em participar do Pregão eletrônico nº ____/2015 – Processo nº 019/2015 da Fundação Universidade do Estado de São Paulo – UNIVESP, sediado à Rua Libero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA as penas da lei e nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2015

(Local)

(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal)

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

Local e data

A

Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Pregão nº 006/2015

Processo nº 019/2015

Eu, (nome completo), representante legal da empresa, (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____ sediada no(a) _____ (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração, bem como que nenhum diretor (ou gerente) desta empresa foi condenado por qualquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, nos prazos que trata seu § 1º.

Declaro ainda que comunicarei à Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, durante a execução do contrato, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal)

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO DE SEUS FUNCIONÁRIOS.

Local e data

A

Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Pregão nº 006/2015

Processo nº 019/2015

Eu _____ (**nome completo**), representante legal da empresa _____ (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, que a _____ (**nome da pessoa jurídica**) e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal)

(carimbo da empresa)

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade:

Contrato nº (de origem)

Objeto:

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Contratada:

Advogado(s)*:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2015.

Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído